



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº: 00001/2017-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E MANDURI E G H COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, - Casa - Praça - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2952049548 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MANDURI E G H COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - AV MARILDA ARRUDA GUERRA, 3 - COQUEIRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 22.543.628/0001-76, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 13/2009, de 01 de Fevereiro de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 729.567,50 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM.	LT	40000	3,73	149.200,00
2	ETANOL	GL	6000	3,05	18.300,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	40000	3,00	120.000,00
4	ÓLEO DIESEL S 10	LT	140000	3,04	425.600,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 15W40- PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL OU BIOCOMBUSTÍVEL.CONTENDO-ADITIVOS PARA MELHORAR O ÍNDICE DE VISCOSIDADE.	LT	150	21,00	3.150,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SL 15W40- PARA	LT	190	13,50	2.565,00



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

	MOTORES A DIESEL OU BIOCOMBUSTÍVEL. CONTENDO-ADITIVOS PARA MELHORAR O ÍNDICE DE VISCOSIDADE.				
7	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO EMBALAGEM DE 1 LITRO	LT	100	13,50	1.350,00
8	FLUIDO DE FREIO EMBALAGEM DE 500 ML	500ML	25	17,50	437,50
9	GRAXA MULTI USO EMBALAGEM DE 1 KG	KG	40	19,50	780,00
10	ADITIVO PARA RADIADOR EMBALAGEM COM 1 LITRO	LT	70	6,50	455,00
11	DESINGRIPANTE LUBRIFICANTE SPRAY EMBALAGEM COM 300 ML - IDEAL PARA SUPERFÍCIES METÁLICAS COM EXPOSIÇÃO AO TEMPO, EVITA A CORROÇÃO, LUBRIFICA E FACILITA NA DESMOTAGEM DE PEÇAS EM GERAL	UND	30	7,00	210,00
12	ADITIVO PARA REDUTOR DE TEOR DE INXOFRE PARA MOTOR A DIESEL, TIPO ARLA OU SIMILAR.	BALDE 20 L	160	47,00	7.520,00
				<b>Total:</b>	<b>729.567,50</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério:

02 PODER EXECUTIVO

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2112.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de educação

12.361.1209.2116.0000 - Manutenção do Transporte Escolar

12.361.1211.2158.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.1211.2169.0000 - Manutenção das Atividades do Salário Educação

12.361.1224.2129.0000 - Manutenção do Programa Caminho da Escola

12.361.1209.2140.0000 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30.00 Material de Consumo

08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15.122.0401.2026.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura

3.3.90.30.00 Material de Consumo

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.122.0401.2040.00 - Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura e Pecuária



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.00 Material de consumo  
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES  
04.122.1402.2165 Manutenção das atividades da secretaria da Mulher  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias conforme entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 20 de Janeiro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

---

**RENATO LIMA DE SALES**  
Prefeito  
295.204.954-87

PELO CONTRATADO

---

---

**MANDURI E G H COMBUSTIVEIS LTDA – EPP**  
CNPJ 22.543.628/0001-76